



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº.4.623 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

De autoria do Vereador Luciano Durães de Vasconcelos

Que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

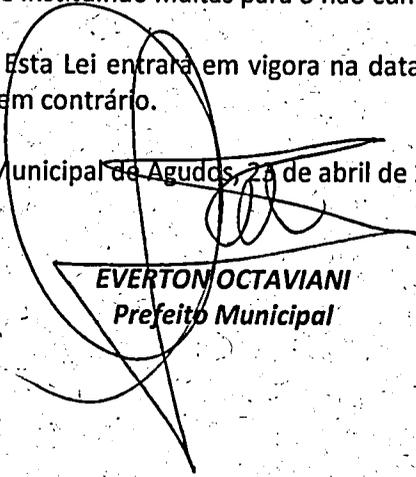
Artigo 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público; tapumes, biombos ou estruturas similares; localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Artigo 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei.

Artigo 3º. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentando a Fiscalização e instituindo multas para o não cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de abril de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 24/04/14
Pág. 32 Jornal Cidade Bauru